



Junta de Freguesia do Torrão



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia do Torrão

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei d Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia do Torrão.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço publico local e na utilização privada de bens do domínio publico e privado da Freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser deduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4. Fica isento do pagamento de taxas devidas por emissão de atestado para prova de vida em papel timbrado da Junta de Freguesia.
5. Ficam ainda isentos do pagamento de taxas devidas por certificação de fotocópias as seguintes instituições da Freguesia do Torrão:
 - a) Associação para o Desenvolvimento do Torrão
 - b) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Torrão
 - c) Centro Social de Rio de Moinhos
 - d) Centro Social e Paroquial do Torrão
 - e) Futebol Clube de Rio de Moinhos
 - f) Santa Casa da Misericórdia do Torrão
 - g) Sociedade 1º de Janeiro Torranense
 - h) Torino Torranense

Capítulo II **Taxas**

Artigo 4º **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º **Valor das Taxas**

1. O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante dos anexos I, II, III e IV.
2. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado por excesso ou por defeito para o cêntimo mais próximo.

Artigo 6º **Base de Cálculo das Taxas**

A base de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da tabela anexa teve como referência o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo

o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

Artigo 7º

Licenciamento e registo de canídeos e felinos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e felinos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da categoria A: 225% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da categoria B: 120% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da categoria E: 200% da taxa N de profilaxia médica.
 - e) Licenças da categoria G, H e I 300% da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Onde:

TSA = Taxa de Serviços Administrativos

tme = Tempo médio de execução

vh = Valor da hora do funcionário tendo em consideração o nível remuneratório

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

N = numero de habitantes da freguesia

3. A taxa de certificação de fotocópias, que consta do anexo I, tem por base o estipulado no regulamento emolumentar dos registos e dos notariados, aprovado pelo decreto-lei Nº322-A/2001, de 14 de Dezembro, com redacção actualizada pelo decreto-lei Nº8/2007 de 17 de Janeiro.
4. Aos valores indicados no nº2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 9º

Cemitérios

1. As taxas a aplicar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações) constam no anexo II e são calculadas com base na seguinte formula:

$$TSF = tme \times vh + ct$$

Onde:

TSF = Taxa de serviços funerários

Tme = Tempo médio de execução

vh = Valor da hora do funcionário tendo em consideração o nível remuneratório

ct = custo total necessário à prestação do serviço incluindo produtos específicos, manutenção e outros.

2. As taxas a aplicar no cemitério, nos serviços diversos, constam no anexo II.

Artigo 10º

Mercados e Feiras

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras constam no anexo IV e são definidas em função da área (m²), período de tempo e o fim a que se destina de acordo com a seguinte formula:

$$TOMF = \frac{a \times t \times C_{mensal}}{30}$$

Onde:

TOMF = Taxa de Ocupação de Mercados e Feiras

a = Área de ocupação

t = tempo de ocupação

C_{mensal} = custo total mensal necessário para a prestação do serviço

Artigo 11º

Actualização de valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. Os valores previstos na tabela anexa são actualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

Capítulo III

Liquidação

Artigo 12º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo do pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de três meses do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Capitulo IV

Disposições Gerais

Artigo 15º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem impugnar ou reclamar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 16º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I

<u>ATESTADOS</u>	
Atestados em papel timbrado da Junta de Freguesia	2,00€
Atestados, confirmação de situações em impresso próprio	2,00€
DECLARAÇÕES	2,00€
Prova de Vida em Impresso da Junta	Grátis
<u>TERMOS</u>	
Identidade	2,00€
Justificação administrativa	2,00€
CERTIDÕES	2,00€
<u>CERTIFICAÇÃO CONFORMIDADE DE FOTOCÓPIAS</u>	
Certificação de fotocópias	14,00€

<u>TAXA DE URGENCIA</u> (Emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
--	-------

SANEAMENTO E SALUBRIDADE CEMITÉRIOS

Anexo II

<u>INUMAÇÕES</u>	
Em covais	10,00€
Em sepulturas perpétuas	25,00€
Em jazigos	75,00€

<u>EXUMAÇÕES</u>	
Para ossários (por cada ossada)	20,00€
Para sepultura perpétua (por cada ossada)	40,00€
Para jazigo (por cada ossada)	50,00€
Exumação de ossada/trasladação para outro cemitério	25,00€

<u>OCUPAÇÃO DE OSSÁRIO</u> Por período de um ano ou fracção	
Uma ossada	5,00€
Duas ossadas	7,50€

<u>SERVIÇOS DIVERSOS</u>	
Taxa para colocação de pedras em sepultura temporária	18,00€
Taxa para arranjos de sepultura	5,00€
Taxa para colocação de ossada, em gavetão, vinda de outro cemitério	25,00€

<u>TRASLADAÇÃO</u>	
Trasladação de ossada de gavetão para sepultura perpetua ou jazigo	25,00€

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANIDEOS E FELIDEOS

Anexo III

Registo de cão ou gato	2,20€
<u>LICENÇAS</u>	
Categoria A – Cão de companhia	10,00€
Categoria B – Cão com fins económicos	5,00€
Categoria E – Cão de caça	8,80€
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	13,20€
Categoria H – Cão perigoso	13,20€
Categoria I - Gato	13,20€
Ao valor da licença é acrescido 20% relativo ao imposto de selo	

MERCADOS E FEIRAS

Anexo IV

<u>TERRADOS</u>	
Quinquilharias, roupas, ourives e outros	15,00€
Restaurantes	25,00€
Bares	20,00€
Torrão doce, gelados	7,50€
Exposição de carros	25,00€

<u>DIVERTIMENTOS</u>	
Pista de automóveis	250,00€
Pista de aviões	100,00€
Carrocel infantil	50,00€

Mercado Mensal/Terrado	2,50€
------------------------	-------